

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 017/2020 - HRAC/USP

Processo N.º 2020.1.126.61.8 / 2020.1.303.61.7
Objeto: a aquisição de INVOLUCRO DESCARTÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO EM FOLHA, FITA TESTE, INDICADOR BIOLÓGICO, ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAL, COBERTURA DE POLIURETANO, AVENTAL DESCARTÁVEL, COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, PLACA PARA RINOSEPTOPLASTIA, LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL, COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL, CONECTOR, FRASCO, DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR.
Despacho do Superintendente Substituto de 27.07.2020
Tendo sido constatado vício insanável ocorrido na fase de análise das amostras do item 02, conforme relatório da pregoeira constante em fls. 157/158, decidido pela ANULAÇÃO do item 02 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 017/2020-HRAC/USP.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas para consulta dos interessados.

Prof. Dr. Guilherme dos Reis Pereira Janson,
- Superintendente Substituto "pro tempore" do HRAC - USP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 29/2020 - HRAC
PROCESSO Nº: 20.1.00305.61.0
OFERTA DE COMPRA Nº: 1021491005820200C00047

A Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob Nº: 29/2020 - HRAC, do tipo menor preço, cujo objeto é ALCOOL ETILICO, DESINFETANTE DE ALTO NIVEL, DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR, FITA TESTE, LUVA CIRURGICA, SABAO ANTI-SEPTICO e SOLUCAO LIMPADORA ENZIMATICA, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 30/07/2020 a partir das 09h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 12/08/2020 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 30/07/2020, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes e www.imesp.com.br e na SEÇÃO DE COMPRAS - RUA SILVIO MARCHIONE, 3-20 - bloco P - sala 4 - VILA UNIVERSITÁRIA - BAURU / SP - CEP: 17012-900 - Tel: (14) 3235-8401 - Fax: (14) 3235-8401.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP
ALTERAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA.
Pregão Eletrônico BEC nº 148/2020
Processo HU 2020.1.1229.62.3
OC. 1021501005820200C00158

Segue abaixo as alterações que deverão ser consideradas neste edital:

Consta no edital Item 10.1.:
"A entrega ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar..."

Altere-se para :
"A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos a contar..."

- Demais informações e condições permanecem inalteradas.
NOVAS DATAS:
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – 31/07/2020

– 9H

SESSÃO DE ABERTURA: 12/08/2020 ÀS 9H
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Hospital Universitário
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 160/2020 - HU
PROCESSO Nº: 20.1.01793.62.6
OFERTA DE COMPRA Nº: 1021501005820200C00171

A Hospital Universitário torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob Nº: 160/2020 - HU, do tipo menor preço, cujo objeto é MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 31/07/2020 a partir das 09h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 12/08/2020 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 31/07/2020, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.usp.br/licitacoes e www.imesp.com.br e na Compras - Unidade- AV. Prof. Lineu Prestes, 2565 - 3o. andar - Cidade Universitária - São Paulo / SP - CEP: 05508-000 - Tel: 3091-9244 ou 3091-9222.

Pregão Eletrônico BEC nº 150/2020
Processo HU 2020.1.1475.62.4
OC. 1021501005820200C00160

Devido às adequações na BEC – sistema e-GRP os itens do nosso edital ficaram em ordem diferente da OC na BEC, portanto esta licitação está revogada.

Pregão Eletrônico BEC nº 151/2020
Processo HU 2020.1.1474.62.8
OC. 1021501005820200C00161

Devido às adequações na BEC – sistema e-GRP os itens do nosso edital ficaram em ordem diferente da OC na BEC, portanto esta licitação esta revogada.

INSTITUTO DE FÍSICA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FÍSICA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2020 - IFUSP
PROCESSO Nº: 20.1.209.43.8
OFERTA DE COMPRA Nº: 1021341005820200C00025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.
IMPUGNAÇÃO
DATEN TECNOLOGIA LTDA - 27/07/2020 15:16:35
ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA MARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçua, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua

IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS
1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências dos Itens constantes no Anexo 10

A. PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT
"O computador deve possuir Certificação EPEAT Bronze ou superior, comprovado através do site https://epeat.sourcemap.com/ nollink Computers and Displays (2018) (launched 2019);
2. Vejamos os fatos. O EPEAT, é um rótulo ecológico que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, baseado nas normas IEEE 1680, sendo que a variação IEEE 1680.1 é específica para computadores e notebooks, conforme pode verificar na imagem abaixo, recortada do site do www.epeat.net, precisamente no link: http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/.

3. O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.

4. Considerando que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na norma IEEE 1680, informamos que existem outras certificações ambientais, emitidas por outras instituições Internacionais ou nacionais, credenciadas pelo INMETRO ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por exemplo, também baseadas na norma IEEE 1680, comprovando a similaridade entre os programas/certificações.

5. A ABNT, fundada no Brasil em 28 de setembro de 1940 é um órgão nacional reconhecido internacionalmente. Entidade privada e sem fins lucrativos, é membro fundador da Internacional Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização - ISO), da Comisión Panamericana de Normas Técnicas (Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas - Copant) e da Asociación Mercosur de Normalización (Associação Mercosul de Normalização - AMN). Desde a sua fundação, é também membro da International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC).

6. A ABNT após estudos de adequação à legislação e à realidade local, e ampla discussão em audiências públicas desenvolveu uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores, sendo o procedimento de certificação voltado para a realidade do mer-cado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (Norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, como a Port. 170 do INMETRO, a Directive 2006/66/EC, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, RoHS, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, dentre outras (conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico emitido pela própria ABNT, disponível no link: http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTjZQP5svPjJmYjhkuAQ%3d%3d).

7. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras, tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. Solicitar uma certificação estrangeira, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais.

8. Recentemente a ABNT disponibilizou o link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica, no qual compara as certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT, comprovando a eficiência das normas da ABNT para o mercado nacional.

9. Assim, solicitamos que a exigências constantes do Edital, sejam modificadas respectivamente, conforme sugestão abaixo já adotada por diversos Editais:

"Equipamento deverá possuir certificação EPEAT no nível Silver (ou superior) ou comprovada através de certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO,"

10. Importante acrescentar, que ao exigir um certificado e obrigar que o mesmo seja emitido exclusivamente por um determinado organismo, configura-se em direcionamento do edital, ainda mais quando este organismo não tem representação ou laboratório no território nacional.

11. Neste sentido, cumpre destacar a importância do Acórdão nº 2993/2015 – TCU – 2ª Câmara, publicado no Diário oficial da União nº 109, do dia 11 de junho de 2015, que, indubitavelmente, deve ser alçado ao nível de referência a ser seguida na elaboração de Editais que possuam como escopo a aquisição de equipamentos de informática, e que segue abaixo na íntegra: "ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.989/2015-1.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

4. Relatora: ministra Ana Arraes.

5. Representante do Ministério Público: não atuou.

6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Sexex/SC.

7. Advogado: não há.

8. Acórdão: VISTA, relacionada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico para registro de preços 147/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar que suspendeu os itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 147/2014;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de que a inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica, como verificado no pregão eletrônico 147/2014, frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; (grifo nosso)

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante; e

9.5. arquivar os autos. 10. Ata nº 17/2015 – 2ª Câmara. 11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/15-2.

13. Especificação do quorum.

13.1 Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2 Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho."

16. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro".

17. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

18. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afronta de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO:

19. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

DA ANÁLISE:

Inicialmente, cabe-nos informar que o edital utilizado na presente licitação acompanhou modelo de edital padrão para Contratações Eletrônicas, disponível no sítio http://www.bec.gov.br, tendo seu teor sido devidamente adaptado as peculiaridades do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

A impugnante, empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, afirma em seus arrazoados:

"Solicitar uma certificação estrangeira, utilizando o alarido de que a mesma é o melhor para o mercado nacional é no mínimo desrespeitoso com as renomadas entidades certificadoras Brasileiras, deixando claro, uma predileção desarrazoada por certificações estrangeiras e a falta de crença na competência dos serviços nacionais."

1. - Deixa claro que ao atacar a impugnada afirmando inverdades sobre supostas predileções, tem como intuito apenas atrapalhar o processo licitatório, visto que foge à discussão técnica, entrando no campo das suposições e ataques aos agentes públicos responsáveis pelo certame. O simples fato de que um edital com dois itens complexos e com dezenas de características técnicas que determinam a sua qualidade e capacidade, apenas um único item venha a ser alvo de questionamento, demonstra o quanto a equipe técnica se empenhou em tornar o certame o mais equilibrado entre os fabricantes, tanto nacionais, quanto internacionais.

2. - Outro ponto que demonstra o intuito de polemizar o processo é o uso de um Acórdão (nº 2993/2015 – TCU – 2ª Câmara, publicado no Diário oficial da União nº 109, do dia 11 de junho de 2015) que trata da aceitação de uma certificação diferente da requerida por outro órgão público, referente à compatibilidade com o sistema operacional UBUNTU. Neste caso, a impugnante apresentou um certificado emitido por empresa diferente da requerida pelo edital e que não havia nenhuma norma ou padrão internacional que permitia a comparação entre as duas certificações. Tanto o órgão cancelou os itens, quanto o tribunal emitiu o acórdão em questão.

Neste caso, a própria impugnante afirma: "O EPEAT, é um rótulo ecológico que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, baseado nas normas IEEE 1680, sendo

que a variação IEEE 1680.1 é específica para computadores e notebooks, conforme pode verificar na imagem abaixo, recortada do site do www.epeat.net, precisamente no link: http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/." e,

"A ABNT após estudos de adequação à legislação e à realidade local, e ampla discussão em audiências públicas desenvolveu uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores, sendo o procedimento de certificação voltado para a realidade do mer-cado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (Norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, como a Port. 170 do INMETRO, a Directive 2006/66/EC, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, RoHS, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, dentre outras (conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico emitido pela própria ABNT, disponível no link: http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTjZQP5svPjJmYjhkuAQ%3d%3d)."

Donde podemos verificar que tanto a certificação EPEAT quanto ABNT se baseiam na mesma norma, IEEE 1680, sendo que a ABNT engloba ainda outras características específicas para o ambiente Brasileiro. Desta forma, a apresentação da norma ABNT como atendimento do item em questão é sustentada pelo item do edital que diz:

"Todos os padrões, especificações, certificações ou definições utilizadas neste documento deverão ser considerados como o mínimo necessário, podendo ser atendidos por versões mais atuais, desde que contenham todos os recursos e requisitos das versões aqui citadas."

Por outro lado, para garantir a conformidade deste item com o restante do edital, onde é assegurada, quando possível, a equivalência entre as normas e padrões nacionais e internacionais, onde se lê:

"O computador deve possuir certificação EPEAT Bronze ou superior, comprovado através do site https://epeat.sourcemap.com/ no link Computers and Displays (2018) (launched 2019);" leia-se: "O computador deve possuir certificado de rotulagem ambiental emitido pela ABNT ou certificado EPEAT, padrão Bronze ou superior, comprovado através do site https://epeat.sourcemap.com/ no link Computers and Displays (2018) (launched 2019);"

Alteração em conformidade com o proposto pela ABNT em seu site https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica

DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto e, em observância aos princípios basilares da licitação, e a legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior pela seguinte decisão:

Sendo assim, proponho pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação apresentado, pois a questão poderia ter sido resolvida com um simples questionamento e não por uma tentativa de postergar o certame, atrapalhando o planejamento e execução dos projetos que dependem dos equipamentos a serem adquiridos.

Diante de todo o exposto e, em observância aos princípios basilares da licitação, e a legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior pela seguinte decisão:

Assim sendo, ratifica a decisão adotada por esta pregoeira. Neste contexto, firme nesses argumentos conheço do recurso impetrado pela empresa DATEN INFORMÁTICA LTDA., para no mérito e NEGAR O PROVIMENTO em sua totalidade.

Maria Aparecida Barboza Mota
Pregoeira

Oswaldir Dias Ibra
Equipe de Apoio
Karen Dantas
Equipe de Apoio
David Barg Filho
Equipe Técnica
De acordo,

Acolho a decisão pelo INDEFERIMENTO da Pregoeira e Equipe de Apoio, tendo por base os fundamentos ali expostos.

- São Paulo, 28 de julho de 2020
Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks
Diretor

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Processo: 2020.1.135.21.8
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo na embarcação Velliger II.

Interessado: Instituto Oceanográfico da USP
Modalidade: Pregão presencial 01/2020 – Lei 10.520/02

A Diretora do Instituto Oceanográfico da USP após análise do procedimento licitatório pelo Serviço de Contabilidade do Instituto de Oceanografia, resolve anular os atos do pregoeiro para o Pregão em referência por constatação de vício insanável, pelos motivos abaixo expostos:

O procedimento licitatório teve admissões e informações de novas datas para sua realização, porém estes fatos não foram publicados, divulgados no DOE, sítios do sistema USP e pregão, bem como efetuado pela autoridade competente;

O objeto social da empresa Luiz Carlos Gonçalves da Silva MEI não é compatível com o objeto do edital (ALUGUEL DE ANDAIMES E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES);

O serviço prestado constante no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Luiz Carlos Gonçalves da Silva MEI, não é compatível com o objeto da licitação (SERVIÇOS MARÍTIMOS E DE EMBARCAÇÕES);

A condição de pagamento constante na proposta apresentada pela empresa

Luiz Carlos Gonçalves da Silva MEI diverge do constante no item 16 do edital;

A validade da proposta apresentada pela empresa Kem West Serviços Náuticos e Terceirização EIRELI, é inferior ao constante na letra "e", item 7.2 do edital;

Proponho a Autoridade Competente a ANULAÇÃO do pregão, bem como autorização para abertura de novo processo licitatório.

Marco Antonio Tritapepe
PREGOEIRO
SP, 24/07/2019

Diante do exposto, manifesto-me favorável à proposta de ANULAÇÃO do pregão e autorizo abertura de novo processo licitatório.

Profa. Dra. Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva
DIRETORA IOUSP
SP, 24/07/2019

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

PREFEITURA DO CAMPUS USP "FERNANDO COSTA"
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 24/2019 – PUSP-FC
Processo 2020.1.244.19.0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADUBO
Licitante vencedor:

SAFRAMIL COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI, valor adjudicado: R\$ 245.700,00

Homologo o procedimento licitatório referente ao Pregão nº 24/2020 – PUSP-FC, conforme adjudicação do Pregoeiro em Ato de 14/07/2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

REITORIA

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral de Administração
AVISO DE ABERTURA

Encontra-se aberto na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP o Pregão Eletrônico PE HC Nº. 441/2020, Processo 15-P-05293/2020, Oferta de Compra BEC/SP 1022021005920200C00276 do tipo menor preço unitário por item, destinado ao Registro de Preços de escovas para limpeza de materiais gerais e sanitária. O prazo de entrega das propostas eletrônicas será até o dia 30/07/2020 às 09h30min, sendo que a sessão será no mesmo dia e horário, pela página virtual da BEC/SP (http://www.bec.sp.gov.br). O Edital na íntegra encontra-se disponível na página virtual da BEC/SP e no http://www.imprensaoficial.com.br/Portal/O/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx COMUNICADO I

PREGÃO ELETRÔNICO DGA Nº. 365/2020
OFERTA DE COMPRA BEC/SP 1022011005920200C00178
PROCESSO Nº. 01-P-7371/2020

OBJETO: Registro de Preços de Pães

Referente ao Pregão supracitado, a Sessão Pública foi realizada em 17 de junho de 2020, conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do Processo em epígrafe.

Após o prazo do recebimento da documentação exigida no instrumento convocatório, foi constatado que para os itens 02, 03, 04, 05 e 07 a empresa MANEQUINHO não atendeu integralmente o subitem 4.3. do Edital.

Pelo exposto, convocamos todas as empresas participantes da licitação para a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA, para os itens 02, 03, 04, 05 e 07, que ocorrerá no dia 05 de agosto de 2020 às 09h30, de forma eletrônica, através do site da BEC / SP, na Oferta de Compra supracitada.

Pregoeiro: Luzia Aparecida Morais Silva
PREGÃO ELETRÔNICO DGA Nº 259/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 662/2020

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2020, pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.068.425/0001-33, neste ato legalmente representada pela autoridade competente doravante denominada simplesmente Unicap, RESOLVE registrar o(s) preço(s) do(s) objeto(s) da licitação acima citada, nas quantidades mínimas e máximas estimadas, de acordo com o(s) preço(s) oferecido(s) pela licitante classificada em primeiro lugar, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As partes se subordinam às disposições das Leis federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como às demais normas que regem a matéria.

FORNECEDOR:
PRIMEIRO COLOCADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na Rua Samuel Aizemberg, 1.100, Bairro Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09851-550, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Leandro Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF sob o N.º 307.047.658-96 e portador da Carteira de Identidade n.º 35.526.149-2.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS
Item - Descrição do material - Quantidades Registradas - Preço Unitário

- Mínima - Máxima
13 - 600 - 6.000 - R\$22,00
Medicamentos gerais de uso humano; ciprofloxacina 2 mg/ml (200 mg) em solução de Nacl 0,9%; forma farmacêutica solução injetável; forma de apresentação frasco / bolsa 100 ml sistema fechado; via de administração intravenosa.
Unidade de fornecimento: unidades
Marca: Fresenius/Fresoflox

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
1. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada na licitação e no instrumento contratual e;

2. Efetuar a entrega do objeto no prazo e nas condições fixadas no edital.

3. Manter, na vigência da Ata e do instrumento contratual, contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal n.º 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA UNICAMP:
1. A presente Ata não obriga a Unicap a firmar contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente relativa às licitações, nos termos do edital e da lei.

2.Efetuar o pagamento no prazo e na forma fixados no ato convocatório.

3. Realizar pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, assim como promover a publicação trimestral dos preços registrados, conforme determina o § 2º do art. 15 da Lei federal nº 8.666/93.